



**CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

CNPJ 07.471.301/0001-42.:. I.E 01.019.491/001-31

Rua 10 de junho, 690 –CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco -AC

Geral +55 68 3224-6011 E-mail: licitacao@ccomshopping.com.br

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL, POR AQUISIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO

**Edital de Pregão Eletrônico Nº 09/2020**

**Processo Administrativo Nº: 12.184/2019**

**Tipo:** menor preço global por grupo

**Objeto:** Contratação de solução hiperconvergente de infraestrutura de data center, compreendendo: hardware, softwares, serviços de instalação, configuração, operação assistida, suporte técnico e manutenção dentro do prazo da garantia, durante o período mínimo de 60 (sessenta) meses, para atender às necessidades do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

A empresa **CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **07.471.301/0001-42**, com sede à Rua 10 de junho, 690 – CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco-AC, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, de acordo com o item 13. do edital e seus subitens, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e razões a seguir expostos:

### 1 – DA TEMPESTIVIDADE

O item 13.1 do edital dispõe que:

*13.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.*

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, visto que a licitação ocorrerá no dia 16 de abril de 2021.

### 2 – DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando os princípios que norteiam a licitação, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado e/ou sobre as especificações contidas em edital e termo de referência.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, cada licitação apresenta variação de preços de uma para outra, ao qual, a depender da complexidade do objeto licitado, difere-se e muito o custo destes por uma série de fatores, podendo ser por questões cambial, relação de impostos, características/configurações diferentes e entre outros custos e insumos que em determinadas ocasiões aumentam o valor do produto/serviço.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Assim, o valor estimado para o item 01 do grupo 01, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de seu fornecimento, como encargos incidentes sobre os salários dos profissionais envolvidos, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos.



**CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

CNPJ 07.471.301/0001-42.:. I.E 01.019.491/001-31

Rua 10 de junho, 690 –CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco -AC

Geral +55 68 3224-6011 E-mail: licitacao@ccomshopping.com.br

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Cumpramos ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexequíveis.

### **3 – COMPROVAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE**

A título de parâmetro, abaixo temos o exemplo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2020 promovido pelo SESI – CONSELHO NACIONAL em 15 de janeiro de 2021, cujo objeto também foi a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de infraestrutura hiperconvergente composta por hardwares e softwares, contemplando aquisição de equipamentos de infraestrutura de TI, licenciamento de softwares de virtualização, bem como serviços de instalação, configuração, migração tecnológica, suporte técnico e repasse de conhecimento, com a adjudicação da referida solução, vejamos:

**Edital:** EDITAL SESI/CN N°: 04/2020

**Link edital:** <https://conselhonacionaldosesi.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Edital-Pregao-Eletronico-no-0042020-hiperconvergencia.pdf>

**PROCESSO PRINCIPAL N°:** CN0119/2020

**Data:** 15 de janeiro de 2021, às 09h30 (Horário de Brasília).

**LOCAL DA SESSÃO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 389001

**OBJETO 2.1.** *Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de infraestrutura hiperconvergente composta por hardwares e softwares, contemplando aquisição de equipamentos de infraestrutura de TI, para ambiente de data center, bem como serviços de instalação, configuração, virtualização de servidores, licenciamento de softwares de virtualização, migração tecnológica, proteção e segurança da infraestrutura, suporte técnico e repasse de conhecimento para o Conselho Nacional do SESI, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.*

Ao analisar o objeto do edital supracitado, bem como as especificações técnicas detalhadas do seu termo de referência, aferimos que o objeto é exatamente igual ao objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO N° 09/2020 a ser promovido pelo CFO, e a especificação técnica / configuração da solução de hiperconvergência é bastante semelhante, como demonstramos na tabela comparativa a seguir:

Especificações	Editais	
	SESI/CN N°04/2020	CFO N° 09/2020
Nº de Processadores	2	2
Memória	160GB	128GB
Camada de Cache SSD	1,25TB	1,6TB
Camada de Armazenamento HDD	10TB	-
Camada de Armazenamento SSD	-	11TB
Software Hypervisor incluso	SIM	SIM
Período de Garantia	60 meses	60 meses



CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ 07.471.301/0001-42.: I.E 01.019.491/001-31

Rua 10 de junho, 690 –CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco -AC

Geral +55 68 3224-6011 E-mail: licitacao@ccomshopping.com.br

QTD Nós (appliances)	3	4
QTD Switches 24 Portas 10GbE	2	2
Serviços de Implantação	SIM	SIM
Serviços de Sustentação Mensal	SIM	SIM
<b>Valor Global Mapa</b>	<b>R\$ 2.701.472,96</b>	<b>R\$ 1.345.958,68</b>
<b>Valor Global Final</b>	<b>R\$ 2.510.000,00</b>	<b>??</b>

**Tabela 1:** Comparativo das especificações entre os Editais do SESI/CN x CFO

Através da tabela comparativa acima, nota-se facilmente que a especificação técnica da solução de hiperconvergência a ser licitada pelo CFO possui configuração ainda superior à especificação da solução licitada pelo SESI/CN. Por exemplo: A solução do SESI/CN é composta por apenas 3 (três) nós (appliances), enquanto a solução do CFO é composta por 4 (quatro) nós, além de a solução o SESI/CN possuir 10TB de discos mecânicos na camada de armazenamento, enquanto a solução do CFO exige 11TB e que os discos sejam do tipo SSD (discos mais performativos e mais caros do que os tradicionais discos mecânicos). Logo, essa superioridade na especificação também poderá acarretar em um custo superior.

Uma vez que já foi demonstrado que o objeto dos editais comparados são os mesmos, onde a solução de hiperconvergência a ser licitada pelo CFO ainda possui especificações/configuração superiores às que foram exigidas pelo edital do SESI/CN, vamos à comparação sobre as estimativas de custos das soluções. A Figura 1 abaixo é um recorte da estimativa de custos do edital do SESI/CN, onde o valor total da solução foi estimado em R\$ 2.701.472,96 (dois milhões e setecentos e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**4. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

4.1. O valor estimado, considerando todos os serviços contratados, para a execução do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 2.701.472,96 (dois milhões setecentos e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	TIPO	VALOR TOTAL
1	Solução de Hiperconvergência da Infraestrutura de Data Center	1	Solução	Investimento	R\$ 2.701.472,96
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.701.472,96</b>

**Figura**

**1:** Estimativa de Custos – Solução de Hiperconvergência (Edital SESI/CN)

Vale ressaltar que o objeto da solução de Hiperconvergência licitado pelo SESI/CN estava estruturado em apenas um único item, que englobava: 3 (três) appliances de hiperconvergência, 2 (dois) switches de 24 portas de 10GbE SFP+, licenças de software de virtualização para todos os appliances, serviços de implantação e treinamento hands-on, bem como serviços de sustentação. Já o edital do CFO foi estruturado com os mesmos componentes, porém eles foram dispostos separadamente em 4 (quatro) itens, dentro de um único lote.

A figura 2 a seguir, representa um recorte da estimativa de preços que foi publicado no edital do CFO, onde foi divulgado o preço total do Grupo 1 como sendo R\$ 1.345.958,68 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).



CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ 07.471.301/0001-42.: I.E 01.019.491/001-31

Rua 10 de junho, 690 –CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco -AC

Geral +55 68 3224-6011 E-mail: licitacao@ccomshopping.com.br

11. ESTIMATIVA DE PREÇO						
GRUPO	ITEM	BEM/SERVIÇO	UN	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	01	Solução de Hiperconvergência	Un.	01	R\$856.147,25	R\$856.147,25
	02	Switch 24 portas 10 GbE	Un.	02	R\$133.065,71	R\$266.131,43
	03	Serviços de Implantação – Solução de Hiperconvergência	Un.	01	R\$114.880,00	R\$114.880,00
	04	Banco de Horas - Serviço Anual de Manutenção de Ambiente HCI	horas	204	R\$ 533,33	R\$108.800,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 1.345.958,68</b>

Figura 2: Estimativa de Custos – Solução de Hiperconvergência (Edital CFO)

Com a comparação dos mapas de preços publicadas nos editais do SESI/CN e CFO, é possível identificar que existe uma discrepância de R\$ 1.355.514,28 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). Ao analisar os valores estimados por cada um dos itens do Grupo 1 do edital do CFO, percebe-se que o deflator desta discrepância está relacionado ao item 01 “Solução de Hiperconvergência”, pois o valor que foi publicado para a estimativa do mesmo está extremamente abaixo aos valores de praticados pelo mercado, enquanto o valor para os demais itens estão coerentes.

Para concluir a comparação dos mapas e comprovar os valores publicados no edital do CFO são inexecutáveis, apresentamos a figura 3 abaixo, que é o resultado final do pregão do EDITAL SESI/CN Nº: 04/2020 (disponível em

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SOFTWARES E GERENCIAMENTO	Unidade	1	R\$ 2.701.472,9600	R\$ 2.510.000,0000	R\$ 2.510.000,0000

Total do Fornecedor: R\$ 2.510.000,0000

Valor Global da Ata: R\$ 2.510.000,0000

Figura 3: Resultado Final – Solução de Hiperconvergência (Edital SESI/CN)

Através do resultado supracitado, fica evidenciado que o valor de R\$ 1.345.958,68 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), publicado no edital do CFO para o Grupo 1, é inexecutável, uma vez que o pregão do EDITAL SESI/CN Nº: 04/2020, que possui o mesmo objeto, porém com configurações ainda inferiores, foi finalizado tendo como vencedor a empresa “SERVIX INFORMATIVA LTDA” com valor final de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil reais).



CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ 07.471.301/0001-42.: I.E 01.019.491/001-31

Rua 10 de junho, 690 –CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco -AC

Geral +55 68 3224-6011 E-mail: licitacao@ccomshopping.com.br

Além do comparativo realizado entre os mapas de preços dos editais do SESI/CN e CFO, o qual já deixa evidente que os valores publicados no mapa do edital do CFO são inexequíveis, é possível reforçar essa afirmação ao fazer uma comparação dos mapas de preço do edital atual com o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 do próprio CFO, que trata do mesmo objeto, onde o pregão estava agendado para ocorrer no dia 19/01/2021, porém foi suspenso para adequações no termo de referência, conforme AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 publicado em 18/01/2021 no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, como demonstramos na figura 4 a seguir:

11. ESTIMATIVA DE PREÇO						
GRUPO	ITEM	BEM/SERVIÇO	UN	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	01	Solução de Hiperconvergência	Un.	01	R\$1.278.377,80	R\$ 1.278.377,80
	02	Switch 24 portas 10 GbE	Un.	02	R\$ 109.087,50	R\$ 218.175,00
	03	Serviços de Implantação – Solução de Hiperconvergência	Un.	01	R\$ 118.100,00	R\$ 118.100,00
	04	Banco de Horas - Serviço Anual de Manutenção de Ambiente HCL	horas	204	R\$ 615,00	R\$ 125.460,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 1.740.112,80

Figura 4: Estimativa de Custos – Solução de Hiperconvergência (Edital CFO Nº 9/2020)

Nota-se que, a estimativa de custos anterior de R\$ 1.740.112,80 (um milhão e setecentos e quarenta mil e cento e doze reais e oitenta centavos), que possivelmente também estava exequível, era superior em R\$ 394.154,12 ao mapa publicado para o Grupo 1 do edital atual. Esta outra evidência apontada, além de intrigar esta impugnante, uma vez que o termo de referência da solução sofreu algumas alterações onde foi elevado a configuração da solução dos appliances de hiperconvergência, porém ao invés do valor do mapa aumentar ocorreu o inverso, nos leva a crer que houve um equívoco na pesquisa de preços realizada que resultou nos valores publicados no mapa de preço, especialmente para o item 1 do Grupo 1, que anteriormente possuía estimativa de R\$ 1.278.377,80 (um milhão e duzentos e setenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) e no novo edital, com novo mapa, passou a ter valor estimado em R\$ 856.147,25 (oitocentos e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

#### 4 – DO DIREITO AO PREÇO PRATICADO ELO MERCADO

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes sejam compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos dos produtos/serviços e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).



**CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

CNPJ 07.471.301/0001-42.: I.E 01.019.491/001-31

Rua 10 de junho, 690 –CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco -AC

Geral +55 68 3224-6011 E-mail: licitacao@ccomshopping.com.br

Cumprе salientar que conforme determina o inciso IV, do art. 43, da Lei 8666/93, os preços estipulados no termo de referência devem obedecer aos preços praticados no mercado, não podendo ser cobrados valores inexequíveis, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens aduz:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)



**CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

CNPJ 07.471.301/0001-42.: I.E 01.019.491/001-31

Rua 10 de junho, 690 –CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco -AC

Geral +55 68 3224-6011 E-mail: licitacao@ccomshopping.com.br

A lei Geral de Licitação, determina em seu Art. 15, § 6º:

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de **incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.** (Grifo Nosso).

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório, se estabelece aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade com a realidade do mercado. Nesse sentido, as seguintes disposições legais, in verbis:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, **considerando os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;" (Dec. nº 3.555/00) (Grifou-se)

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o **preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Dec. nº 5.450/05) (Grifou-se)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se **pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.** (Grifou-se)

§ 1º **O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.**" (Grifou-se) (Lei nº 8.666/93)

2.4.3 Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão ou entidade, **pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;** (Grifo Nosso). (IN nº 18/97)

Art. 15 - A Estratégia de Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo: (...);

IV – elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, do orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em **pesquisa de mercado**, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas." (art. 15, IV, da IN nº 04/2010). (Grifo Nosso)

Nesse mesmo sentido trazemos ao lume as decisões da Corte de Contas:

[Prestação de Contas Simplificada. Licitação: pesquisa de preços, recursos orçamentários, análise das propostas. Determinações]

[ACÓRDÃO]

9.6 determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que adote as seguintes providências:

9.6.14 realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários; (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento



CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ 07.471.301/0001-42.: I.E 01.019.491/001-31

Rua 10 de junho, 690 –CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco -AC

Geral +55 68 3224-6011 E-mail: licitacao@ccomshopping.com.br

para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993;

[RELATÓRIO]

7.5.3.6. Realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 1182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1) (AC-0428-03/10-2 Sessão: 09/02/10 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria) [PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESTIMATIVA DA DESPESA]

[ACÓRDÃO]

[...]

1.5.9.2. faça constar nos procedimentos licitatórios a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação, bem como realize pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas; (AC-0198-07/09-P Sessão: 18/02/09 Grupo: 0

Classe: 0 Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria).

Cumprе ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexecutável pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, e fracassa na execução do objeto, se vendo obrigado rapidamente a socorrer da revisão de preços, com isso na maioria das vezes apresentando valores bem desvantajosos a Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. **O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos**, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. [...] **Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato.** Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto



**CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

CNPJ 07.471.301/0001-42.:. I.E 01.019.491/001-31

Rua 10 de junho, 690 –CEP: 69.901-270 – Casa Nova - Rio Branco -AC

Geral +55 68 3224-6011 E-mail: licitacao@ccomshopping.com.br

executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. **Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.** (Grifamos)

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

Portanto, permissa máxima vênia, equivocou-se este edital quanto ao valor apontado no item 01 do grupo 01, do referido certame, devendo ser alterado o valor descrito no edital, para que assim seja feita a mais inteira justiça.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

## **5 – REQUERIMENTO**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- a) O conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no item “11. ESTIMATIVA DE PREÇO” do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 09/2020.
- b) Que seja realizada uma pesquisa de mercado atualizada conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão haja vista que o preço estabelecido para o item 01 do grupo 01 é inexequível face a atual realidade do mercado, ressaltando que um pregão com preço inexequível traz inúmeros prejuízos principalmente a Administração Pública conforme foi exposto na presente Impugnação.
- c) Seja provida a impugnação ora apresentada, a fim de que seja revisado os valores máximos estimados por item e por grupo, posto que são inexequíveis, de forma que sejam estipulados novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos e garanta a sobrevivência do negócio.
- d) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição. Termos em que, pede deferimento.

Rio Branco/AC, 13 de abril de 2021.